

MANIFESTAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Sr, Marcio Antonio da Silva. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL - Poder executivo.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

V. EPIFANIO DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.319.767/0001-39, com sede na Av. Dep. Hitler Sandão, 385N – Setor 01, na cidade de Juina, estado de MT, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro por meio desta, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

MANIFESTAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no seu ANEXO item nº 2 que vem assim redacionada:

“ (2. Licitação para “MOTOCICLETA, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018/2018, MOTOR MONO CILINDRO 4 (QUATRO) TEMPOS REFRIGERADO A AR, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU ETANOL, COM NO MÍNIMO 160 CILINDRADAS, 5 MARCHAS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, COM FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRA, LARGURA



IGUAL E/OU SUPERIOR A 810 MM ALTURA IGUAL E/OU SUPERIOR 1.158 MM, DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO IGUAL E/OU SUPERIOR 247 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE JUINA, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO. (APRESENTAR CATALOGO/FOLDER COM AS CARACTERÍSTICAS DO MODELO OFERTADO)”) ”

Sucedee que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital exige que o motor tenha como mínimo 160 cilindradas, excluí do pleito fornecedores que podem oferecer motocicletas da mesma categoria, que atendem os demais itens do objeto da licitação, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.



III – COMUNICAÇÃO

Em face do exposto, requer-se seja a presente manifestação seja julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Juina MT, 30 de Maio de 2018.

V.EPIFANIO DE SOUZA
CNPJ: 04.319.767/0001-39
Valdinei Epifanio de Souza
CPF: 795.240.289-72
RG: 5614292-4 SSP/PR

04.319.767/0001-39
V. EPIFANIO DE SOUZA - ME
CEP 78 320-000

JUINA